



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 163 /91.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CON-
TÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETTIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.) como órgão de Assessoramento do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter permanente, no âmbito Municipal.

Art. 2º - São funções do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Poder Executivo:

- I - Definir as prioridades da Saúde;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- III - Formular estratégias e atuar no controle da execução da política de Saúde.
- IV - Propor critérios tanto para a programação como para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Saúde, acompanhando o movimento e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelas instituições ligadas ao SUS;
- VI - Estabelecer critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de Saúde.
- VII - Elaborar seu regimento interno.

Aprovado em 20/9/91 VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal
 - a - Representantes da área de Saúde Pública Municipal.
 - b - Representante do órgão de Saneamento Municipal.
- II - De instituições não Governamentais
 - a - Representante do Sindicato Rural.
 - b - Representante da Creche Criança Feliz.
 - c - Representantes da Escola de 2º Grau
 - d - Representante da Comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, haverá um suplente.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde será renovada a cada 02 anos, seguindo o mesmo processo de indicação.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como Serviço Público relevante.
- II - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês, para discutir e avaliar tudo que se refere à área de Saúde geral e odontológica.
- III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.) serão substituídos caso faltarem, sem motivo justo, a 03 (três) reu-

Aprovado em 20/9/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PARÁGRAFO ÚNICO - Só não será permitido o livre acesso às Sessões Plenárias ao Público, quando se tratar de assunto confidencial de caráter técnico administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho..

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 04 de setembro de 1.991.



Wesley José da Rocha Naves

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado em 20 / 9 / 91
[Signature]

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente


Senhores Vereadores

A instituição do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Lei nº 8.142 publicada no Diário Oficial da União em 28/12/90, se torna obrigatória, pois todos os repasses de recursos, que de acordo com o art. 2º inciso 3º estipulou 70% (setenta por cento) para os Municípios e 30% (trinta por cento) para os respectivos Estados, serão feitos de forma direta, contanto que seja observado o disposto no art. 4º com a seguinte transcrição:

" **Art. 4º** - A transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde - F.N.S. tem como condições:

- I - Criação dos Conselhos de Saúde em cada esfera de Governo.
- II - Criação do Fundo de Saúde ou conta especial em Banco Oficial.
- III - Apresentação do Plano Municipal de Saúde aprovado pelo respectivo Conselho".

Segundo o texto da mesma Lei em seu art. 9º, os Municípios que não preencherem os requisitos do art. 4º não receberão os recursos destinados à Saúde, e os quais serão repassados para as Secretarias Estaduais correspondentes. Daí a necessidade urgente e premente da criação do Conselho de Saúde a nível Municipal.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL.